



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 651/2017, de 11 de Dezembro de 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martins para o exercício de 2018 e determina outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martins/RN Para o exercício de 2018.

Orçamento Fiscal; e

Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2018 é estimada no valor de R\$ 22.550.000 (Vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2018

TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	LOR	VA
Receitas Correntes	586.000	20.
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	.000	905
Contribuições	.000	150
Receita Patrimonial	.000	215
Receita de Serviços	000	10.
Transferências Correntes	086.000	19.
Outras Receitas Correntes	.000	220
(-)DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.442.200	-
Receitas de Capital	06.200	4.4
Operações de Crédito	000	20.

Alienação de Bens	000	80.
Transferências de Capital	56.200	3.3
Outras Receitas de Capital	.000	950
TOTAL	550.000	22.

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 22.550.000 (Vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000(Cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	V ALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	9 26.820
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL	1 .371.600
SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1 .239.970
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	5 37.210
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	7 .239.720
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 .555.940
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7 73.520
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	3 43.720
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA ESTRUTURA	2 .587.220
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E	9

MEIO AMBIENTE	02.020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3 .229.980
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6 60.880
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 12.740
CONSELHO DE SAÚDE	1 8.660
TOTAL DO ORÇAMENTO	2 2.500.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

TABELA III

Fonte	C odificação TCE	Especificação
00		RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinqüenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2017, provenientes de operações de créditos e convênios.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins-RN, 11 de Dezembro de 2017.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo
Prefeita Municipal